

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº

376/2021

Os Vereadores José Rollemberg Araújo Castro, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica ao Excelentíssimo Prefeito EVANDRO FARIAS MURA, as providências que se fizerem necessárias, junto ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), Senhor JOSÉ DIEGO DOS SANTOS FARIA, para que sejam instaladas placas de advertência nas plataformas do Terminal Rodoviário, em local de fácil visualização, com os seguintes dizeres: **"Proibido permanecer estacionado com o motor ligado"**.

IUSTIFICATIVA:

A presente propositura objetiva atender ao pedido dos usuários de ônibus, funcionários da rodoviária e de turistas que passam pelo Terminal, que reclamam permanência do ônibus com motor ligado, causando aumento na concentração de poluentes e poluição sonora produzida pelo ruído dos motores.

Santa Fé do Sul, desde 2014 tem Lei que proíbe a permanência de ônibus estacionado com o motor ligado no Terminal Rodoviário, durante o embarque e desembarque de passageiros, e esta mesma lei no seu Art. 3º autoriza a fixação de placas de advertência. No entanto até hoje placas não foram fixadas e os ônibus continuam mantendo os motores ligados no período em que estão parados no Terminal Rodoviário.

Dai a razão da presente sugestão que esta a merecer a atenção do Executivo Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
08 de setembro de 2021


José Rollemberg Araújo Castro
VEREADOR/MDB

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
14 / 09 / 21

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo
10 SET. 2021 PROT. Nº567
PROTOCOLO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

LEI Nº 3.283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Proíbe a permanência de ônibus estacionado com o motor ligado no Terminal Rodoviário de Santa Fé do Sul, e dá outras providências

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a permanência de ônibus de transporte coletivo com o motor ligado nas plataformas de embarque e desembarque de passageiros e cargas, no Terminal Rodoviário Clóvis Oger, visando evitar a poluição do ar pela emissão de monóxido de carbono dos escapamentos e poluição sonora produzida pelo ruído dos motores.

Parágrafo único – O arrefecimento do motor de ônibus é permitido, desde que o veículo esteja estacionado no pátio de estacionamento do Terminal Rodoviário, mas fora do limite de cobertura referenciada no "caput" deste artigo, a uma distância de, no mínimo, quinze metros.

Art. 2º- As empresas de transportes coletivos que descumprirem esta lei, ficam sujeitas à multa em valor equivalente a 1,0 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único – Não será aplicada a penalidade prevista no "caput" durante os primeiros sessenta dias de vigência desta lei, utilizando-se este período para divulgação, comunicação escrita e orientação às empresas de transporte de passageiros que utilizam o Terminal Rodoviário, da existência da proibição de que trata esta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar placas de advertência nas plataformas, em local de fácil visualização, com os seguintes dizeres: "**Proibido permanecer estacionado com o motor ligado**" e regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 17 de novembro de 2014.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração